



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 002/2019 – CAS

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, que Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: MARTINS MACHADO**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, através mensagem 275/2019 - GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Na exposição de motivos nº 87/2019, submetida a esta Casa Legislativa o Poder Executivo argui que a proposição em análise, busca ampliar as possibilidades de cessão de servidores do Distrito Federal, passando a permitir que tais agentes públicos distritais possam ser cedidos para ocupar cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e também no Poder Judiciário Federal, observando-se os mesmos requisitos para cessão atualmente exigidos, para tanto, propõe em seu artigo 1º, a alteração dos artigos 152, 154 e 157 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, para se alcancem tais objetivos, enquanto o artigo 2º, trata da cláusula de vigência.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 21, 2019
Fls. Nº 13 (RM)

X



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição que tramita em regime de urgência foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para exame de mérito e admissibilidade à Comissão de Economia Orçamento e Finanças (CEOF) e para exame de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Foram apresentadas no âmbito desta Comissão, duas (02) emendas, sendo uma (01) aditiva e outra modificativa, ambas de autoria do deputado Jorge Vianna.

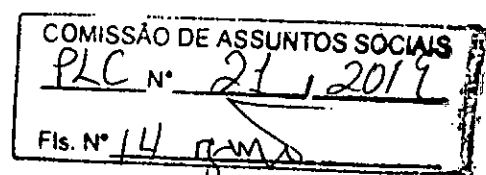
É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 65, I, "b", compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de questões relativas a serviços públicos em geral.

Consoante consta em sua exposição de motivos, a proposição em análise visa alterar os artigos 152, 154 e 157 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, buscando ampliar as possibilidades de cessão de servidores do Distrito Federal, passando a permitir que tais agentes públicos distritais possam ser cedidos para ocupar cargo em comissão em órgãos e entidades deste e também em outros poderes da Federação.

Nesse entendimento, com a aprovação do presente projeto de lei, os servidores do Distrito Federal, poderão ser colocados à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Poder Judiciário Federal, nas mesmas condições preconizadas no dispositivo atualmente vigente.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Na mesma trilha, não se verifica qualquer mácula material ou formal da presente espécie normativa, fortalecendo o entendimento do cristalino escopo da norma em ampliar as possibilidades de cessão de servidores do Distrito Federal, para ocupar cargo em comissão em órgãos e entidades deste e também em outros poderes da Federação.

No quesito em análise, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais no âmbito desta comissão, resta claro que o PLC nº 21/2019, atende os requisitos, mostrando-se de grande relevância e oportunidade.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, sem as emendas aditiva e modificativa apresentadas, tendo em vista que as respectivas emendas foram consideradas inadmissíveis na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

  
**DEPUTADO MARTINS MACHADO**

*Relator*

